

PORTARIA Nº 463, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, licenciatura, na modalidade presencial, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

Reconhecimento de Cursos.

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Licenciatura	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
01	200907572	Letras - Português e Inglês	100 (cem)	Faculdades Integradas Torricelli	Associação de Ensino Superior Elite Ltda.	Rua do Rosário, nº 300, bairro Macedo, Guarulhos/SP
02	200902038	Letras - Português e Inglês	60 (sessenta)	Faculdades Integradas de Ariquemes	Centro de Ensino Superior de Ariquemes	Avenida Guaporé, nº 3.577, Setor Institucional, bairro Setor 06, Ariquemes/RO
03	201003907	Pedagogia	320 (trezentas e vinte)	Faculdade Anhanguera de Piracicaba	Anhanguera Educacional Ltda.	Rua Santa Catarina, s/nº, Sítio Santa Neuza I, bairro Piracicamirim, Piracicaba/SP
04	200800498	Pedagogia	180 (cento e oitenta)	Faculdade Victor Hugo	Sociedade Educacional Alef Ltda.	Avenida Dom Pedro II, nº 135, Centro, São Lourenço/MG
05	200802537	Pedagogia	160 (cento e sessenta)	Centro Universitário La Salle	Sociedade Porvir Científico	Avenida Victor Barreto, nº 2.288, Centro, Canoas/RS
06	200908108	Psicologia	80 (oitenta)	Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu	Associação Educacional Iguaçu	Avenida Paraná, nº 3.695, bairro Jardim Central, Foz do Iguaçu/PR
07	200813315	Letras - Português e Inglês	180 (cento e oitenta)	Faculdade Estácio Euro- Panamericana de Humanidades e Tecnologias	Instituto Euro-Latino-Americano de Cultura e Tecnologia S/C Ltda. - EUROLAM	Rua Howard Archibald Acheson Junior, nº 393, bairro Jardim da Glória, Granja Viana, Cotia/SP
08	200710092	Pedagogia	200 (duzentas)	União das Faculdades dos Grandes Lagos - UNILAGO	Associação Educacional de Ensino Superior	Rua Eduardo Nielsen, nº 960, bairro Jardim Aeroporto, São José do Rio Preto/SP
09	200807306	História	100 (cem)	Universidade Luterana do Brasil	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP	Rua Universitária, nº 1.900, bairro Parque do Balonismo, Torres/RS
10	200805035	Geografia	120 (cento e vinte)	Centro Universitário Geraldo di Biase	Fundação Educacional Rosemar Pimentel	Rua Governador Luiz Monteiro, nº 81, bairro Aterrad, Volta Redonda/RJ
11	200807778	Matemática	180 (cento e oitenta)	Universidade Bandeirante de São Paulo	Academia Paulista Anchieta S/C Ltda.	Avenida dos Autonomistas, nº 1.325, bairro Vila Campesina, Osasco/SP
12	200811512	Historia	120 (cento e vinte)	Centro Universitário Luterano de Santarém	Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo - CELSP	Avenida Sérgio Henn, nº 1.787, bairro Diamantino, Santarém/PA
13	200815760	Letras - Português e Inglês	150 (cento e cinquenta)	Faculdade Santa Izildinha	Instituição de Educação Superior Santa Izildinha - S/C Ltda.	Rua Tetis, s/nº, bairro Cidade Satélite Santa Bárbara, São Paulo/SP

PORTARIA Nº 464, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e considerando o Parecer nº 21/2010-CGR/DRESEAD/SEED/MEC, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Bacharelado em Administração, na modalidade a distância, processo nº 23000.003439/2008-55 (SAPIEnS nº 20070008502), a ser ofertado pelo Universidade Camilo Castelo Branco, mantida pelo Círculo de Trabalhadores Cristãos do Embaré - CTCE, estabelecida à Rua Carolina Fonseca, nº 584, Itaquera - São Paulo - SP - CEP 0230-030 na sede da instituição e nos seguintes pólos: Sertãozinho, localizado à Rua Jordão Borghetti, nº 1260, Jardim Sumaré, CEP 14170-560, Sertãozinho-SP; Itaquera, localizado à Rua Carolina Fonseca, nº 584, Itaquera, CEP 08230-030, São Paulo-SP; Santos, localizado à Rua Conselheiro Lafayette, 35, Embaré, CEP 11040-280, no município de Santos, estado de São Paulo e Descalvado, localizado à Avenida Hilário da Silva Passos, nº 950, Descalvado - SP, CEP 13690970.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do referido Decreto.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 18 de novembro de 2011

Nº 235 -

Interessados: Universidades e centros universitários que constavam de relação do Despacho nº 05/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC.

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 315/2011-CGSUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9784/99, e com fulcro nos arts. 2º, 5º, 45 e 65 da Lei nº 9.784/99, 46, § 1º, da Lei nº 9.394/96, 2º e 10, da Lei nº 10.861/2004, e 46, § 3º, combinado com o art. 11, § 3º, todos do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1. Sejam revogadas as medidas cautelares constantes dos itens 1 a 3 do Despacho 05/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC em relação às Universidades e Centros Universitários abaixo relacionados, bem como sejam arquivados os respectivos processos de supervisão:

Código IES	IES	Sigla	UF (Sede)	Conceito IGC 2010
215	Universidade do Grande ABC	UniABC	SP	3
330	Universidade Iguaçu	UNIG	RJ	3
1446	Centro Universitário Planalto do Distrito Federal - Uniplan	UNIPLAN	DF	3

2. Seja aplicada medida cautelar incidental de sobrestamento de todos os processos de regulação referentes a credenciamento e autorização de cursos em trâmite no e-MEC em face das Universidades e Centros Universitários abaixo relacionados, bem como sejam mantidas as respectivas medidas, prazos e condições e determinações do Despacho Nº 5/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC:

Código IES	IES	Sigla	UF (Sede)	Conceito IGC 2010
458	Universidade Ibirapuera	UNIB	SP	2
240	Universidade Santa Úrsula	USU	RJ	2
1233	Centro Universitário Cândido Rondon	UNIRONDON	MT	2
198	Centro Universitário da Cidade	UniverCidade	RJ	2
826	Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro-Oeste	UNIDESC	GO	2
668	Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas	CIESA	AM	2
794	Centro Universitário de Várzea Grande	UNIVAG	MT	2
1129	Centro Universitário do Norte Paulista	UNORP	SP	2
1113	Centro Universitário Euro-Americano	UNIEURO	DF	2
516	Centro Universitário Moacyr Sreder Bastos	UNIMSB	RJ	2
456	Centro Universitário Sant'Anna	UNISANT'ANNA	SP	2
452	Centro Universitário Luterano de Manaus	CEULM/ULBRA	AM	2

3. As Universidades e Centros Universitários acima referidos sejam notificados do presente despacho, nos termos do art. 11, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006.



Nº 236 -

Interessados: Universidade Salgado de Oliveira/UNIVERSO e Universidade Vale do Rio Verde/UNINCOR

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 314/2011-CGSEAD/SE-RES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9784/99, e com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º da Constituição Federal; 46, § 1º, da Lei 9.394/96; 2º, parágrafo único, e 4º, da Lei nº 10.861/2004; 2º, 5º e 45 da Lei nº 9.784/99; e 45 a 57, do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1. Sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares a Universidade Salgado de Oliveira/UNIVERSO e Universidade Vale do Rio Verde/UNINCOR:
 - i. limitação das quantidades de vagas para cada um dos cursos superiores ofertados a distância, correspondente ao número de vagas ocupadas no ano de 2011;
 - ii. a suspensão de prerrogativas de autonomia previstas no art. 53, I, IV, e parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.394/96, em relação aos cursos superiores ofertados a distância;
 - iii. sobrestamento de todos os processos de regulação referentes à modalidade a distância em trâmite no e-MEC;
 - iv. estas medidas não prejudicam eventuais medidas cautelares ou processos de supervisão específicos existentes com incidência nas IES mencionadas.
2. Sejam instaurados processos específicos de supervisão em face da UNIVERSO e UNINCOR, que ensejarão oportunidade de saneamento de deficiências;
3. Que as medidas cautelares vigorem até a deliberação pela SERES/MEC sobre o relatório final do respectivo processo de supervisão ou a divulgação de IGC satisfatório, ou seja, com conceito igual ou maior que 3 (três), na referência de 2011;
4. Que todas as IES referidas informem, em 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste Despacho, por meio de manifestação formal, acompanhada de documentos comprobatórios, as providências adotadas, como forma de cumprir as medidas cautelares administrativas referidas nos itens anteriores;
5. Que todas as IES referidas sejam notificadas deste Despacho, nos termos do art. 11, § 4º e 47, do Decreto nº 5.773/2006;
6. Que em caso de falta de comprovação ou descumprimento das medidas determinadas, inclusive a manutenção de conceitos insatisfatórios no próximo IGC, a ser divulgado, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394/96, 10, § 2º da Lei nº 10.861/2004 e 52 do Decreto nº 5.773/2006.
7. Mantém-se os termos do Despacho 17/2011, de 14 de junho de 2011, publicado no DOU de 15 de junho de 2011.

Nº 237 -

Interessados: Universidades e centros universitários que obtiveram dois resultados insatisfatórios no índice geral de cursos (IGC) referentes aos anos de 2008, 2009 e 2010, sendo um desses resultados insatisfatórios, necessariamente, de 2010

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 315/2011-CGSUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9784/99, e com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º da Constituição Federal; 46, § 1º, da Lei 9.394/96; 2º, parágrafo único, e 4º, da Lei nº 10.861/2004; 2º, 5º e 45 da Lei nº 9.784/99; e 45 a 57, do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1. Sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares preventivas em face das IES referidas no ANEXO I:
 - a. limitação das quantidades de novos ingressos de estudantes nos respectivos cursos das IES referidas no ANEXO I, durante o período de vigência da medida cautelar, de forma que essas IES só matriculem anualmente a quantidade de estudantes correspondente ao número de vagas ocupadas no ano de 2011, nos cursos superiores presenciais (graduações e pós-graduações lato sensu);
 - b. suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 53, I, IV, e parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.394/96, em relação aos cursos superiores ofertados, na modalidade presencial, das IES referidas no ANEXO I do presente Despacho que sejam Universidades;
 - c. suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 2º do Decreto nº 5786/2006, em relação aos cursos superiores ofertados, na modalidade presencial, das IES referidas no ANEXO I do presente Despacho que sejam Centros Universitários;
 - d. sobrestamento de todos os processos de regulação referentes a credenciamento e autorização de cursos em trâmite no e-MEC das IES referidas no ANEXO I; e
 - e. Estas medidas não prejudicam eventuais medidas cautelares específicas existentes;
2. Seja instaurado processo específico de supervisão em face de cada uma das instituições de educação superior (IES) referidas no ANEXO I, que ensejará oportunidade de saneamento de deficiências;
3. As medidas cautelares referidas no item 1 vigorem até a deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) sobre o relatório final do respectivo processo de supervisão ou a divulgação de IGC satisfatório, ou seja, com conceito igual ou maior que 03 (três), na referência de 2011;
4. As Universidades e Centros Universitários referidas no ANEXO I sejam notificados deste Despacho, nos termos do art. 11, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006;
5. As Universidades e Centros Universitários referidas no ANEXO I informem, em 30 (trinta) dias, a contar da ciência do Despacho, as providências adotadas como forma de cumprir as medidas cautelares administrativas referidas no item 1 do Despacho, por meio de manifestação formal, acompanhada de documentos comprobatórios, inclusive o preenchimento das informações solicitadas conforme ANEXO II da Nota Técnica nº 315/2011-CGSUP/SERES/MEC;
6. Em caso de falta de comprovação ou descumprimento das medidas determinadas no Despacho, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394/96, 10, § 2º da Lei nº 10.861/2004 e 52 do Decreto nº 5.773/2006.

ANEXO I

UNIVERSIDADE E CENTROS UNIVERSITÁRIOS COM IGC 2010 INSUFICIENTE, CUMULATIVAMENTE A IGC ANTERIOR INSUFICIENTE (REF. 2009 E 2008)								
Ordem	Código da IES	Nome da IES	Sigla da IES	Organização Acadêmica	UF	IGC Faixa 2010	IGC Faixa 2009	IGC Faixa 2008
1	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	UNIBAN	UNIVERSIDADE	SP	2	2	3
2	1230	CENTRO REG. UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	UNIPINHAL	CENTRO UNIVERSITÁRIO	SP	2	2	3
3	254	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL	UNICAPITAL	CENTRO UNIVERSITÁRIO	SP	2	2	3
4	802	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIÓCA	UNICARIÓCA	CENTRO UNIVERSITÁRIO	RJ	2	2	3
5	1058	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA	FIB	CENTRO UNIVERSITÁRIO	BA	2	2	3
6	1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	UNINORTE	CENTRO UNIVERSITÁRIO	AM	2	2	3
7	1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	UGB	CENTRO UNIVERSITÁRIO	RJ	2	2	3
8	793	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL	RADIAL	CENTRO UNIVERSITÁRIO	SP	2	2	3

Em 21 de novembro de 2011

Nº 238 -

Interessados: Faculdades que apresentaram IGC contínuo na referência 2010 inferior ou igual a 1,45, cumulativamente a resultados insatisfatórios nos IGC na referência do biênio 2008 e 2009.

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 317/2011-CGSUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9784/99, e com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º da Constituição Federal; 46, § 1º, da Lei 9.394/96; 2º, parágrafo único, e 4º, da Lei nº 10.861/2004; 2º, 5º e 45 da Lei nº 9.784/99; e 45 a 57, do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1. Sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares preventivas em face das Instituições de Educação Superior (IES) referidas no ANEXO I:
 - a. limitação das quantidades de novos ingressos de estudantes nos respectivos cursos das IES referidas no ANEXO I, durante o período de vigência da medida cautelar, de forma que essas IES só matriculem anualmente a quantidade de estudantes correspondente ao número de vagas ocupadas no ano de 2011, nos cursos superiores presenciais (graduações e pós-graduações lato sensu);
 - b. sobrestamento dos processos de credenciamento e de autorização de cursos em trâmite no e-MEC das IES referidas no ANEXO I; e
 - c. essas medidas não prejudicam eventuais medidas cautelares específicas existentes;
2. Seja instaurado processo específico de supervisão em face de cada uma das IES referidas no ANEXO I, que ensejará oportunidade de saneamento de deficiências;
3. As medidas cautelares referidas no item 1 vigorem até a deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) sobre o relatório final do respectivo processo de supervisão ou a divulgação de IGC satisfatório, ou seja, com conceito igual ou maior que 03 (três), na referência de 2011;
4. As Faculdades referidas no ANEXO I sejam notificados deste Despacho, nos termos do art. 11, § 4º, e 47 do Decreto nº 5.773/2006;
5. As Faculdades referidas no ANEXO I informem, em 30 (trinta) dias, a contar da ciência do Despacho, as providências adotadas como forma de cumprir as medidas cautelares administrativas referidas no item 1 do Despacho, por meio de manifestação formal, acompanhada de documentos comprobatórios, inclusive o preenchimento das informações solicitadas conforme ANEXO II da Nota Técnica nº 317/2011-CGSUP/SERES/MEC;
6. Em caso de falta de comprovação ou descumprimento das medidas determinadas no Despacho, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394/96, 10, § 2º da Lei nº 10.861/2004 e 52 do Decreto nº 5.773/2006.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO I

Ordem	Código da IES	Nome da IES	Sigla da IES	UF	IGC Contínuo 2010	IGC Faixa 2009	IGC Faixa 2008
1	88	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE PENEDO	FFPP	AL	1,02	2	2
2	345	ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY	EEK	MG	1,33	2	2
3	373	ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	ESP	SP	1,21	2	2
4	399	ESCOLA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA	EEA	BA	1,02	2	2
5	467	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE ITAPETININGA	FCFI	SP	1,22	2	2
6	622	FACULDADES INTEGRADAS SILVA E SOUZA	FAU	RJ	0,97	2	2
7	677	FACULDADE DE REABILITAÇÃO DA ASCE	FRASCE	RJ	1,04	1	1
8	728	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CURVELO	FACIC	MG	1,42	2	2
9	743	ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO HELENA ANTIPOFF	ESEHA	RJ	1,13	2	2

10	775	FACULDADE ALVORADA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	FAEFD	DF	1,33	2	2
11	795	FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO	FID	MT	1,08	2	2
12	811	FACULDADES INTEGRADAS DE CASSILÂNDIA	FIC	MS	1,32	2	2
13	838	FACULDADE DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS DE FORTALEZA	FCTFOR	CE	1,29	2	2
14	847	FACULDADE PIAUIENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FPPD	PI	1,06	2	2
15	866	FACULDADE DE INFORMÁTICA DE CUIABÁ	FIC	MT	1,22	2	2
16	1066	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO	IEPO	TO	1,33	2	2
17	1072	FACULDADE AFIRMATIVO	FAFI	MT	1,30	2	2
18	1170	FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI	FAMEC	BA	1,41	2	2
19	1295	FACULDADE MORUMBI SUL	FMS	SP	1,41	2	2
20	1312	FACULDADES INTEGRADAS DE RONDONÓPOLIS	UNIR	MT	1,33	2	2
21	1402	INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	ICSH	GO	1,41	2	2
22	1404	FACULDADE DE PIRACANJUBA	FAP	GO	0,89	1	2
23	1476	FACULDADES INTEGRADAS INTERAMERICANAS	FAITER	SP	1,12	2	2
24	1534	FACULDADE DE CIÊNCIAS, LETRAS E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO PARANÁ	FACLENOR	PR	1,06	2	2
25	1587	FACULDADES INTEGRADAS DE TANGARÁ DA SERRA	FITS	MT	1,42	2	2
26	1592	FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE MANAUS	FOM	AM	0,75	1	1
27	1606	FACULDADE VALE DO APORÉ	FAVA	MS	1,42	2	2
28	1609	FACULDADE DOS CERRADOS PIAUIENSES	FCP	PI	1,31	2	2
29	1674	INSTITUTO SALESIANO DE FILOSOFIA	INSAF	PE	1,44	2	2
30	1701	FACULDADE MACHADO DE ASSIS	FAMA	RJ	1,36	2	2
31	1712	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE TERESINA	FACET	PI	1,18	2	2
32	1713	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO VICENTE	FATEF	SP	1,43	2	2
33	1781	FACULDADE INTESP	INTESP	SP	1,10	2	2
34	1792	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA	AUFES	ES	1,11	2	2
35	1815	FACULDADE DO INSTITUTO BRASIL	FIBRA	GO	1,22	2	2
36	1881	FACULDADE DA ESCADA	FAESC	PE	1,38	2	2
37	1967	FACULDADE DO VALE DO ITAPECURÚ	FAI	MA	1,31	2	2
38	1968	FACULDADE ATLÂNTICO	FA	SE	1,41	2	2
39	1970	FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO	UNES	ES	1,35	2	2
40	2019	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SALGUEIRO	ISES	PE	1,06	2	2
41	2072	FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CRUZEIRO DO SUL	IEVAL	AC	1,38	2	2
42	2133	FACULDADE DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E TEOLOGIA DO NORTE DO BRASIL	FACETEN	RR	1,45	2	2
43	2356	FACULDADE PAN AMERICANA	FPA	PA	0,83	1	1
44	2361	FACULDADE PADRÃO	-	GO	1,35	2	2
45	2366	FACULDADE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS	FSIP	TO	1,30	2	2
46	2536	FACULDADE RORAIMENSE DE ENSINO SUPERIOR	FARES	RR	1,09	2	2
47	2750	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI LUZERNA	SENAI LUZERNA	SC	1,33	2	2
48	2832	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PROGRAMUS	ISEPRO	PI	0,82	1	1
49	3004	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECÍLIA	IESC	AL	1,25	2	2
50	3311	FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO FRANCISCO	FATESF	ES	1,29	2	2
51	3375	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MÚLTIPLO	IESM	MA	1,35	2	2
52	3478	FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E HUMANAS DA CAMPANHA	FCCP	MG	1,44	2	2
53	3683	FACULDADE UNILAGOS	UNILAGOS	PR	1,06	2	2
54	3684	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELÂNDIA	FESC	PR	1,22	2	2
55	3794	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	FATEMG	MG	1,24	2	2
56	3807	FACULDADE DE TECNOLOGIA IAPEC	IAPEC	PR	1,30	2	2
57	3978	FACULDADE DE TECNOLOGIA PENTÁGONO	FATEP	SP	1,44	2	2
58	4008	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC PASSO FUNDO	SENAC PASSO FUNDO	RS	1,31	2	2
59	4093	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE CURITIBA	FATEC-PR	PR	1,36	2	2
60	4148	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI SÃO JOSÉ	SENAISC	SC	1,35	2	2

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 8.493, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público e homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, para Professor Adjunto no Setor Finanças e Controle Gerencial do Instituto de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração - COPPEAD. O número do edital do concurso é 27, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

- Não houve candidatos aprovados

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 8.495, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público e homologar o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, para Professor Adjunto nas Unidades descritas abaixo. O número do edital do concurso é 57, de 06 de maio de 2011, publicado no DOU nº 90, de 12 de maio de 2011.

Escola Politécnica/Expressão Gráfica

- Não houve candidatos aprovados

Núcleo de Pesquisa de Produtos Naturais/ Química de Produtos Naturais Marinhos

- Não houve candidatos aprovados

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 8.497, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público e homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, para Professor Adjunto no Setor Estruturas de Concreto Armado e Concreto Protendido, da Escola Politécnica. O número do edital do concurso é 73, de 08 de junho de 2011, publicado no DOU nº 110, de 09 de junho de 2011.

- Não houve candidatos aprovados

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 8.498, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público e homologar o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, para Professor Titular nas Unidades e Setores descritos abaixo. O número do edital do concurso é 07, de 25 de janeiro de 2011, publicado no DOU nº 18, de 26 de janeiro de 2011.

Instituto de Química/Química Analítica

1º - Ricardo Erthal Santelli

2º - Jan Schripsema

Faculdade de Educação/Filosofia da Educação

- Não houve candidatos aprovados

Faculdade de Educação/ Formação de Professores

1º - Ludmila Thomé de Andrade

2º - Raquel Goulart Barreto

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 8.501, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, para Professor Adjunto conforme Unidades e Setores descritos abaixo. O número do edital do concurso é 66, de 23 de maio de 2011, publicado no DOU nº 99, de 25 de maio de 2011.

Faculdade de Educação/Psicologia da Educação

1º - Sandra Cordeiro de Melo

2º - Carlos Alberto de Mattos Ferreira

3º - Ana Lucia Sampaio Ferreira Gomes

Faculdade de Farmácia/Microbiologia Clínica

1º - Lillian de Oliveira Moreira

2º - Allan Jefferson Guimarães

3º - Juliana Magalhães Vital Brazil

4º - Vanila Faber Palmeira

Núcleo de Pesquisa de Produtos Naturais/ Programa de Química de Produtos Naturais/Síntese e Transformação de Produtos Naturais

- Não houve candidatos aprovados

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 8.504, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, o nome do candidato aprovado homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor Psicologia Aplicada a Organizações e Instituições, do Instituto de Psicologia, na categoria Adjunto. O número do edital do concurso é 40, de 04 de abril de 2011, publicado no DOU nº 65, de 05 de abril de 2011.

- João Batista de Oliveira Ferreira

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.221, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.028876/2011-34 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA, instituído pelo Edital nº 118/DDPP/2011, de 18 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 201, Seção 3, de 19/10/2011.

Campo de Conhecimento: Língua Estrangeira - Espanhol.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Luiziane da Silva Rosa	9,04
2º	Cristiane Mare da Silva	8,02
3º	Ana Maria Barrera Conrad Sackl	7,88
4º	Mirella Nunes Giracca	7,75
5º	Andrea Garcia Pita	7,60
6º	Esteban Francisco Campanela Minoz	7,14

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO